

Bruxelas, 5 de novembro de 2024  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0257(NLE)

---

---

14693/24  
ADD 1

TRANS 440  
COWEB 159  
ELARG 140

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: Projeto de DECISÃO DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA  
COMUNIDADE DOS TRANSPORTES sobre a alteração do anexo II da  
Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos  
Transportes, de 5 de junho de 2019

---

PROJETO

**DECISÃO N.º .../2024**  
**DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL**  
**DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES**

**de ...**

**sobre a alteração do anexo II da Decisão n.º 2019/3**  
**do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 5 de junho de 2019**

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 30.º,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo único*

No anexo II (Estatuto dos funcionários da Comunidade dos Transportes) da Decisão n.º 2019/3 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 5 de junho de 2019, a secção 10.4 passa a ter a seguinte redação:

#### «10.4. Licença de maternidade

- a) As mulheres grávidas têm direito mediante apresentação de um atestado médico, a 20 semanas de licença de maternidade com plena remuneração. Esta licença não tem início antes das seis semanas anteriores à data provável do parto, indicada no atestado, e não termina antes de 14 semanas após a data do parto. Em caso de cesariana, de nascimentos múltiplos ou de parto prematuro ou de nascimento de uma criança portadora de deficiência ou doença grave, a duração da licença é de 24 semanas. Para efeitos desta disposição, um nascimento prematuro é um nascimento que ocorre antes do final da 34.<sup>a</sup> semana de gravidez. Em caso de perigo grave para a mãe ou a criança, a licença de maternidade pode começar mais cedo, mediante a apresentação de um atestado médico que recomende um início anterior da licença de maternidade. Em todos os casos, a licença de maternidade começa, o mais tardar, na data efetiva do parto.
- b) O direito à licença de maternidade mantém-se integralmente em caso de morte da criança à nascença ou pouco tempo depois.

- c) As férias anuais podem ser gozadas imediatamente, sem interrupção, após a licença de maternidade.
- d) A funcionária pode regressar ao trabalho antes do termo da sua licença de maternidade, desde que apresente um atestado médico comprovativo da sua aptidão para o exercício das suas funções.».

Feito em ..., em

*Pelo Comité Diretor Regional  
O Presidente / A Presidente*

---